



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 449/2022

Guaporé, 02 de dezembro de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 118/2022, que DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 185 DA LEI Nº 2.224/1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 02 de dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 118/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 118/2022

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 185 DA LEI Nº 2.224/1999 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ

JUSTIFICATIVA:

Quando do envio do projeto de lei nº 85/2022, de 30-08-2022, que resultou na Lei nº 4343/2022, de 05-10-2022, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 185 DA LEI Nº 2.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ, por um lapso, em vez de constar artigo 185, que era o que estava sendo alterado, foi grafado artigo 3º, gerando controvérsias quanto ao dispositivo legal que teria sido objeto das alterações, tendo em vista que ora menciona que a alteração seria do artigo 185 da referida lei, e, ora menciona que a nova redação seria referente ao artigo 3º. necessitando, portanto, de retificação.

Na oportunidade também propomos que os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras apropriadas, parte do passeio público, estabelecendo a distância de 02 (dois) metros para o trânsito de pedestres, bem como o Município poderá autorizar os estabelecimentos comerciais a expandir seu espaço no passeio público com mesas e cadeiras, para além da testada correspondente ao seu imóvel, desde que respeitada a faixa para trânsito de pedestres e mediante autorização expressa dos proprietários dos imóveis lindeiros afetados, ou do condomínio, quando não se tratar de prédio de uso exclusivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Esclarecemos que o art. 5º da Constituição Federal estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, inclusive com deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de chegar “confortavelmente” a qualquer lugar.

O Plano Diretor do Município estabelece diretrizes de acessibilidade e mobilidade urbana, trazendo em seu artigo 45, V, como uma das diretrizes, a ampliação e melhoria das condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, a exemplo de idosos, portadores de necessidades especiais e crianças.

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em seu artigo 9º, incisos VI e VII, traz como ações a serem desenvolvidas para a mobilidade urbana, a promoção à acessibilidade para as pessoas com restrição de mobilidade e deficiência.

Além disso, importante mencionar a norma da ABNT 9050:2020, que trata sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Conforme referida norma, as dimensões necessárias para a passagem de uma cadeira de rodas e um pedestre é de 1,20m a 1,50m e para a passagem de duas cadeiras de rodas é necessário uma distância lateral de 1,50m a 1,80m.

Se consideramos que transitam pelas calçadas pessoas que fazem uso de equipamentos para auxiliar em sua locomoção, tais como bengalas, andadores, cadeira de rodas, bem como mães com carrinhos de bebês, os quais necessitam de um espaço maior para passar, a distância de 1,00 metro se mostra insuficiente para o trânsito confortável dos pedestres, os quais teriam que se esquivar de mesas, cadeiras, garçons e clientes ao passar pelo local, principalmente se encontrar outra pessoa vindo na direção oposta, privilegiando uma minoria na utilização de um local de domínio público.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 118/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 185 DA LEI Nº
2.224/1999 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTU-
RAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 2224, de 29 de dezembro de 1999, alterado pela Lei 4343, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal, atendendo os aspectos de analogia às disposições previstas nesta Lei e considerando os pareceres proferidos pelos órgãos técnicos competentes, obedecidas as leis federais e estaduais.”

Art. 2º O art. 185 da Lei nº 2.224, de 29 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 4343, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 Os estabelecimentos comerciais do ramo de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão ocupar parte do passeio público correspondente à testada da edificação com mesas e cadeiras apropriadas, desde que fique reservada uma faixa de 2 (dois) metros de largura do passeio público para o trânsito de pedestres, livre de obstáculos.

§ 1º: A faixa livre de que trata o caput deverá abranger a parte do passeio público onde está instalado o piso tátil para deficientes visuais, onde houver.

§ 2º: O Município de Guaporé poderá autorizar os estabelecimentos comerciais referidos no caput deste artigo, a expandir o seu espaço no passeio público, com mesas e cadeiras, para além da testada correspondente ao seu imóvel, desde que respeitada a faixa para trânsito de pedestres determinada no caput do presente artigo e mediante autorização expressa dos proprietários dos imóveis lindeiros afetados, ou do condomínio, quando não se tratar de prédio de uso exclusivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º: A autorização para ocupação do passeio público será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público. “

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0795-77C0-AECA-62F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 02/12/2022 10:43:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/0795-77C0-AECA-62F1>